

## **D.R. DA EDUCAÇÃO**

### **Contrato-Programa n.º 6/2007 de 2 de Janeiro de 2007**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Cáritas da Ilha Terceira (Infantário) representado pelo(a) seu (sua) director(a) Maria do Natal Borges das Neves Drumond, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Cáritas da Ilha Terceira (Infantário) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Cáritas da Ilha Terceira (Infantário), até ao número máximo de 51 alunos/crianças.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Cáritas da Ilha Terceira (Infantário), compromete-se a:
  - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
  - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
  - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
  - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Publicitação do contrato**

O(A) Cáritas da Ilha Terceira (Infantário) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.<sup>a</sup>

**Validade**

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.<sup>a</sup>

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Cáritas da Ilha Terceira (Infantário), *Maria do Natal Borges das Neves Drumond*.